



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CERAN – COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS

entre

CERAN – COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
representando a comunhão dos titulares das debêntures

24 de julho de 2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CERAN – COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CERAN – COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS, sociedade por ações, em fase operacional, sem registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rua Lauro Linhares, nº 2.010, Torre B, Sala 101, Edifício Comercial São Francisco, Trindade, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88036-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 04.237.975/0001-99, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o NIRE 42300044784, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”), neste ato representada na forma de seu estatuto social na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”;

vêm por esta firmar, na melhor forma de direito, o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Ceran – Companhia Energética Rio das Antas*” (“Escritura de Emissão”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

**CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO**

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base na deliberação da (a) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 14 de julho de 2026 (“AGE da Emissora”), nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e (b) da Reunião do Conselho de Administração

da Emissora, realizada em 14 de julho de 2026 (“RCA da Emissora” e, em conjunto com a AGE da Emissora, “Atos Societários”); nos quais foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias: **(i)** a realização, pela Emissora, da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, no valor total de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); e **(ii)** a autorização para que a Diretoria da Emissora, e/ou seus procuradores, pratique todos os atos necessários para a formalização e efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo, mas não se limitando, a negociação e celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e de seus eventuais aditamentos.

CLÁUSULA II REQUISITOS

A Emissão e a Oferta, serão realizadas com observância dos seguintes requisitos, conforme aplicável:

2.1 Registro Automático da Oferta pela CVM e Público-alvo

2.1.1 Por se tratar de distribuição pública **(a)** de títulos representativos de dívida; **(b)** de debêntures não conversíveis em ações; **(c)** de companhia em fase operacional sem registro de emissor de valores mobiliários na CVM; e **(d)** destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (“Público-Alvo”), assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente), a Oferta estará sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos dos artigos 26, inciso X da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

2.2 Registro da Oferta na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.2.1 A Oferta deverá ser registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), nos termos das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 24 de março de 2025 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”) e do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” da ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Código ANBIMA” e, em conjunto com as Regras e Procedimentos ANBIMA, os “Normativos ANBIMA”), mediante envio da documentação descrita nos artigos 17 e 18 das Regras e Procedimentos ANBIMA, no prazo de até 7 (sete)

dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.3 Arquivamento na JUCESC e envio dos Atos Societários à CVM

2.3.1 A AGE da Emissora será arquivada na JUCESC, nos termos do artigo 62, inciso I, alínea “b” da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente ao requisito legal acima, os Atos Societários serão **(a)** enviados à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“Empresas.NET”), nos termos da regulamentação aplicável; e **(b)** disponibilizados no endereço eletrônico da Emissora (“Endereço Eletrônico da Emissora”), conforme dispõe o artigo 89, inciso VIII e parágrafo 3º da Resolução CVM 160.

2.3.1.1 O arquivamento na JUCESC, o envio à CVM, por meio do Empresas.NET, e a disponibilização no Endereço Eletrônico da Emissora dos Atos Societários deverão ocorrer previamente à Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo).

2.3.1.2 No prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo) após a realização do arquivamento mencionado na Cláusula 2.3.1 acima, a Emissora deverá entregar 1 (uma) via eletrônica (PDF) de cada um dos Atos Societários com a chancela de arquivamento na JUCESC ao Agente Fiduciário.

2.4 Envio à CVM desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

2.4.1. A Emissora deverá enviar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos à CVM, por meio do Empresas.NET, nos termos da regulamentação aplicável, ou até a Data de Início da Rentabilidade, o que ocorrer primeiro, conforme aplicável.

2.5 Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; **(ii)** observado o disposto na Cláusula 2.5.2 abaixo, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e **(iii)** custódia eletrônica na B3.

2.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures poderão ser negociadas somente entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V da Resolução CVM 160, observado, ainda, que a Emissora deverá cumprir com as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160.

2.6 Documentos da Oferta

2.6.1. Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados “Documentos da Oferta” os seguintes documentos: **(i)** esta Escritura de Emissão; **(ii)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”); **(iii)** o anúncio de início de distribuição, nos termos dos artigos 59 e 13 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”); **(iv)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”); e **(v)** quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.

2.7 Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

2.7.1. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e Documentos da Oferta, conforme aplicável, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder e da Emissora, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

2.8 Dispensa de Prospecto e Lâmina e Documento de Aceitação da Oferta

2.8.1. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto, lâmina e documento de aceitação da Oferta, nos termos dos artigos 9º, inciso I e parágrafo 3º, e 23, parágrafo 1º, todos da Resolução CVM 160.

CLÁUSULA II

OBJETO SOCIAL DA EMISSORA, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social

3.1.1 A Emissora tem por objeto social, conforme artigo 2º do seu estatuto social: (a) a implantação e exploração dos aproveitamentos hidrelétricos do Complexo Energético Rio das Antas – CERAN, constituído pelos aproveitamentos hidrelétricos Quatorze de Julho, Castro Alves e Monte Claro; e (b) a exploração de atividades correlatas e auxiliares à implantação e exploração do aproveitamento hidrelétrico CERAN e respectivas instalações, observadas as normas regulamentares aplicáveis.

3.2 Destinação dos Recursos

3.2.1 Os recursos oriundos da captação por meio da emissão das Debêntures serão utilizados para propósitos corporativos diversos da Emissora.

3.2.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.3 Número da Emissão

3.3.1 A presente Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.4 Valor Total da Emissão

3.4.1 O valor total da Emissão será de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

3.5 Número de Séries

3.5.1 A Emissão será realizada em série única.

3.6 Agente de Liquidação e Escriturador

3.6.1 **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, conjunto 41, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, atuará como agente de liquidação e escriturador das Debêntures (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, respectivamente), cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Agente de Liquidação e/ou ao Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e/ou de escriturador previstos nesta Escritura de Emissão).

3.7 Colocação e Plano de Distribuição

3.7.1 As Debêntures serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, destinada exclusivamente para Investidores Profissionais, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures (“Coordenador Líder”), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 2ª (Segunda) Emissão da Ceran – Companhia Energética do Rio das Antas*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

3.7.2 O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”), conforme previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade mínima ou máxima de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo.

3.7.3 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e com o disposto nesta Escritura de Emissão.

3.7.4 A Emissão e a Oferta não poderão ter o seu valor e/ou quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, opção de lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos do artigo 50, parágrafo único e do artigo 51, da Resolução CVM 160.

3.7.5 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, independentemente da ordem cronológica.

3.7.6 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.7 Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.7.8 Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, sendo que o Coordenador Líder, simultaneamente, dar ampla divulgação à Oferta, utilizando os Meios de Divulgação, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sendo certo que a Oferta deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, por se tratar de oferta submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

3.7.9 Após a divulgação do Aviso ao Mercado, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one on ones*) sobre as Debêntures e a Oferta, conforme determinado pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Emissora, observados os limites legais e normativos em vigor.

3.7.10 Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da

Resolução CVM 160, bem como seu encaminhamento, pelo Coordenador Líder, à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidos à negociação (“Período de Distribuição”).

3.7.11 O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.8 Distribuição Parcial

3.8.1 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 24 de julho de 2026 (“Data de Emissão”).

4.2 Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo) (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.3 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 será expedido extrato em nome dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4 Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6 Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 24 de julho de 2033 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures nos termos da Cláusula 4.11.2.2, de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), da Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com o cancelamento da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, se for o caso.

4.7 Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

4.8 Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures.

4.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, a ser divulgado nos termos da Cláusula 2.7.1 acima, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures, de acordo com as normas aplicáveis à B3 (“Data da Primeira Integralização”). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, até a data de sua efetiva integralização.

4.9.1 As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com deságio no ato de subscrição das Debêntures, em cada data de integralização, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data. O deságio poderá ser aplicado pelo Coordenador Líder em condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a alteração: **(i)** na taxa SELIC; **(ii)** na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** na Taxa DI (conforme definido abaixo); ou **(iv)** material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.10 Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

4.11 Remuneração

4.11.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,28% (um inteiro e vinte e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), ou a data de pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima data de

pagamento da Remuneração. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, devido ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

$spread = 1,2800$;

DP = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo “DP” um número inteiro.

Observações aplicáveis à Remuneração:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) Se os fatores estiverem acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator $spread$) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgados pela B3, órgão responsável pelo seu cálculo.

4.11.1.1 O “Período de Capitalização” é (i) para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na Data de Incorporação da Remuneração (conforme abaixo definido); (ii) para o Período de Capitalização subsequente, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Incorporação da Remuneração (inclusive) até a primeira data de pagamento da Remuneração (exclusive); e (iii) para os demais Períodos de Capitalização, será o intervalo de tempo que se inicia na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na data de pagamento da Remuneração imediatamente posterior, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.11.2 Indisponibilidade da Taxa DI. Se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.2.1 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por mais de 30 (trinta) dias ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo de Remuneração, será utilizada, em sua substituição, o substituto da Taxa DI determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta)

dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), na forma e prazos estipulados na Cláusula 9 abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, de novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração.

4.11.2.2 Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que deveria ter sido realizada (caso não seja instalada) ou da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.11.2.1 acima, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Caso em que, quando do cálculo da remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.12 Pagamento da Remuneração. Salvo na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa, de resgate das Debêntures nos termos da Cláusula 4.11.2.2, de resgate das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Aquisição Facultativa ou de vencimento antecipado, a Remuneração será paga semestralmente, sempre no dia 24 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 24 de julho de 2028 e o último na Data de Vencimento.

4.12.1 A Remuneração relativa ao período compreendido entre a Data da Primeira Integralização e 24 de janeiro de 2028 (“Data de Incorporação da Remuneração”), será incorporada ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, na Data de Incorporação da Remuneração.

4.12.2 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas aquele que for titular de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.13 Amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário

4.13.1 Salvo na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa, resgate das Debêntures nos termos da Cláusula 4.11.2.2, de resgate das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Aquisição Facultativa ou de vencimento antecipado, a amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será feita semestralmente, nas datas indicadas na

tabela abaixo, sendo a primeira amortização realizada em 24 de julho de 2028 e a última na Data de Vencimento:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal das Debêntures a ser Amortizado*
1 ^a	24 de julho de 2028	9,0909%
2 ^a	24 de janeiro de 2029	10,0000%
3 ^a	24 de julho de 2029	11,1111%
4 ^a	24 de janeiro de 2030	12,5000%
5 ^a	24 de julho de 2030	14,2857%
6 ^a	24 de janeiro de 2031	16,6667%
7 ^a	24 de julho de 2031	20,0000%
8 ^a	24 de janeiro de 2032	25,0000%
9 ^a	24 de julho de 2032	33,3333%
10 ^a	24 de janeiro de 2033	50,0000%
11 ^a	Data de Vencimento	100,0000%

* O percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado levará em consideração a incorporação, ao Valor Nominal Unitário, da Remuneração calculada da Data de Início da Rentabilidade, inclusive, até a Data de Incorporação da Remuneração.

4.14 Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente junto à B3, os seus pagamentos serão realizados pelo Escriurador ou na sede da Emissora, se for o caso.

4.15 Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade Florianópolis, Estado de Santa Catarina, feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia não considerado Dia Útil. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.16 Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** a juros moratórios à razão de 1% (um por

cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18 Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19 Publicidade: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.7.1 acima e no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Endereço Eletrônico da Emissora e, caso exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, no sistema Empresas.Net e no jornal no qual a Emissora realize as suas divulgações (“Aviso(s) aos Debenturistas”).

4.19.1 No caso de alteração na legislação atual que permita outra forma de publicação dos atos societários e editais de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, os atos e decisões relativos às Debêntures passarão a ser publicados da mesma forma que os atos societários da Emissora, se assim permitido pela nova legislação.

4.20 Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata esta cláusula não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes.

4.20.1 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de

Liquidação e pelo Escriturador ou pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento e, sempre, no mínimo, com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência de qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora.

4.21 Classificação de Risco: Não será contratada uma agência de classificação de risco da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

4.22 Desmembramento: Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).

5.1.1 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate; e (iv) de prêmio (*flat*) de resgate antecipado facultativo total, incidente sobre o somatório dos valores indicados nos itens “(i)” e “(ii)”, correspondente aos percentuais dispostos na tabela abaixo (“Valor do Resgate Antecipado”):

Datas	Prêmios de Resgate Facultativo das Debêntures (<i>flat</i>)
Desde a primeira Data de Integralização (exclusive) até 24 de julho de 2029 (inclusive)	0,50%
De 24 de julho de 2029 (exclusive) até 24 de julho de 2032 (inclusive)	0,40%
De 24 de julho de 2032 (exclusive) até a Data de Vencimento (inclusive)	0,30%

5.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser comunicado aos Debenturistas, mediante divulgação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”),

acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”).

5.1.3 Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(a)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; **(b)** a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado pela Emissora, a ser apurado observada a Cláusula 5.1.1 acima; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.4 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.5 O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(a)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.6 A B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.1.7 As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor.

5.2 Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas. (“Oferta de Resgate Antecipado”).

5.2.1 A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de envio de comunicação ao Agente Fiduciário ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”) com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a estimativa do valor da Oferta de Resgate Antecipado; **(ii)** forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado e para pagamento aos Debenturistas, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, sendo um Dia Útil; **(iv)** caso aplicável, se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação por Debenturistas que detenham uma quantidade mínima ou máxima de Debêntures; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão e

operacionalização pelos Debenturistas e a operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

5.2.2 Caso a Oferta de Resgate Antecipado (a) se refira a parte das Debêntures; e (b) a quantidade de Debêntures dos Debenturistas que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado, exceda a quantidade à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (i) realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures que tiver aderido à Oferta de Resgate Antecipado; ou (ii) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.3 Após o envio ou divulgação, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.4 O valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto do resgate, acrescido (ii) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento; (iii) dos eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate; e (iv) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

5.2.5 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.2, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.6 O pagamento do valor da Oferta de Resgate Antecipado com relação às Debêntures que (i) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.2.7 A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, comunicar a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3 Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no parágrafo 3º do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme

alterada (“Resolução CVM 77”), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora (“Aquisição Facultativa”).

5.3.1 As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160 e pela Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.3, se e quando recolocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4 Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) (“Amortização Extraordinária Facultativa”), mediante prévia comunicação escrita com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data da pretendida Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos das cláusulas abaixo:

5.4.1 A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento **(i)** da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, **(iii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da referida Amortização Extraordinária Facultativa; e **(iv)** de prêmio (*flat*) de amortização extraordinária facultativa parcial, incidente sobre o somatório dos valores indicados nos itens “(i)” e “(ii)” acima, correspondente aos percentuais dispostos na tabela abaixo:

Datas	Prêmios de Amortização Extraordinária Facultativa (<i>flat</i>)
Desde a primeira Data de Integralização (exclusive) até 24 de julho de 2029 (inclusive)	0,50%
De 24 de julho de 2029 (exclusive) até 24 de julho de 2032 (inclusive)	0,40%
De 24 de julho de 2032 (exclusive) até a Data de Vencimento (inclusive)	0,30%

5.4.2 A comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser feita mediante comunicação escrita ao Agente Fiduciário e/ou publicação de aviso aos Debenturistas a ser

divulgada nos termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data de realização do evento.

5.4.3 Na comunicação aos Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4.2 acima, deverá constar (i) a data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização e efetivação da Amortização Extraordinária Facultativa, observado o disposto nesta Cláusula 5.4.

5.4.4 A B3, o Escriturador e o Agente de Liquidação deverão ser comunicados da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

5.4.5 Observado o disposto na Cláusula 5.4 acima, a realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso).

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1, 6.1.2 e seguintes abaixo, as Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora, conforme o caso, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis (“Eventos de Vencimento Antecipado”).

6.1.1 Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia a Emissora ou consulta aos titulares de Debêntures:

(i) vencimento antecipado ou inadimplemento, pela Emissora ou por qualquer de suas respectivas subsidiárias de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas, no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas,

sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão (“Data Base”), pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, não sanado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da data para pagamento, ressalvada a hipótese da Emissora e/ou qualquer de suas subsidiárias, conforme o caso, por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, contestar e evitar a formalização do referido vencimento antecipado ou inadimplemento, sem que para tanto tenha que garantir o juízo com pecúnia ou outros bens em valor correspondente ao montante acima destacado;

(ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora, exceto se após a conclusão da referida operação, a sociedade resultante esteja sob Controle direto ou indireto da *State Grid Corporation of China* ou que a *State Grid Corporation of China* permaneça direta ou indiretamente no bloco de Controle da Emissora, sendo certo que, nestes casos, fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) **(a)** proposta pela Emissora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano; **(b)** requerimento pela Emissora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(c)** pedido de autofalência pela Emissora; **(d)** pedido de suspensão de execução de dívidas pela Emissora para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei nº 11.101”); ou **(e)** propositura, pela Emissora, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, ou, ainda, realize quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição), incluindo, sem limitação, pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial;

(iv) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de suas respectivas subsidiárias e não devidamente elidido no prazo legal;

(v) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão;

(vi) se for declarada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, por decisão judicial transitada em julgado, desde que não haja no curso do processo qualquer prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas à Emissão, não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão;

(vii) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei

das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão;

(viii) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso contra a Emissora ou suas respectivas subsidiárias em valor, individual ou agregado, igual ou superior, a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data Base, pelo IPCA;

(ix) alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(x) observado o disposto no item “(xi)” abaixo, contratação, pela Emissora, de fianças bancárias e/ou cartas garantia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, considerando-se, para fins de apuração do valor agregado, exclusivamente fianças bancárias e cartas garantias vigentes e não extintas na respectiva data de verificação, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data Base, pelo IPCA, exceto (a) pela contratação de fianças bancárias no âmbito do processo nº 11516.721784/2019-38, que tem como polo ativo a Receita Federal do Brasil e como polo passivo a Emissora; (b) pela contratação de fianças bancárias no âmbito do processo nº 10983-900.509/2020-43, que tem como polo ativo a Receita Federal do Brasil e como polo passivo a Emissora; e (c) por fianças bancárias e/ou cartas garantia celebradas para o pagamento da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e suas respectivas renovações anuais;

(xi) observado o disposto no item “(x)” acima, contratação, pela Emissora, de fianças bancárias e/ou cartas garantia no âmbito de contratos de compra de energia celebrados pela Emissora no curso normal dos seus negócios, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, considerando-se, para fins de apuração do valor agregado, exclusivamente fianças bancárias e cartas garantias vigentes e não extintas na respectiva data de verificação, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data Base, pelo IPCA;

(xii) contratação, pela Emissora e/ou por suas eventuais Controladas, caso aplicável, de dívidas, empréstimos, financiamentos e/ou instrumentos de captação de recursos, realizada no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior, a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data Base, pelo IPCA;

(xiii) celebração, pela Emissora e/ou por suas eventuais Controladas, caso aplicável, na qualidade de credoras, de contratos de empréstimos, adiantamentos, concessão de mútuos e/ou qualquer outra modalidade de crédito com terceiros que não sejam integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou de suas eventuais Controladas, conforme o caso, exceto por

adiantamentos realizados pela Emissora a fornecedores no curso ordinário de seus negócios, exclusivamente para fins de aquisição de equipamentos;

(xiv) celebração, pela Emissora e/ou por suas eventuais Controladas, caso aplicável, na qualidade de credoras, de contratos de empréstimos, adiantamentos, concessão de mútuos e/ou qualquer outra modalidade de crédito com partes relacionadas integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou das eventuais Controladas, conforme o caso, exceto se, cumulativamente (a) em valor, individual ou agregado, inferior, a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data Base, pelo IPCA; (b) a Emissora estiver adimplente com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e (c) nenhum Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso;

(xv) outorga ou constituição, pela Emissora, a qualquer tempo, de quaisquer Ônus (conforme definido abaixo) sobre os contratos de comercialização de energia celebrados pela Emissora ou sobre o Contrato de Concessão (conforme definido abaixo), alienação fiduciária ou qualquer outro Ônus sobre as ações de emissão da Emissora, bem como qualquer forma de coobrigação relacionada aos contratos de comercialização de energia celebrados pela Emissora ou ao Contrato de Concessão e/ou outorga de qualquer garantia fidejussória pela Emissora, exceto (a) pelo Ônus constituído sobre os seguintes contratos de comercialização de energia cedidos fiduciariamente ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (CNPJ nº 33.657.248/0001-89) (“BNDES”) no âmbito do “*Contrato de Financiamento nº 24.9.0214.1*”, celebrado em 27 de dezembro de 2024 entre o BNDES, a Emissora, a CPFL Energia (conforme definido abaixo), a CEEE-G (conforme definido abaixo) e a Statkraft Energias Renováveis (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos (“*Contrato de Financiamento BNDES*”) e do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 24.9.0214.2*”, celebrado em 27 de janeiro de 2025, entre o BNDES, a Emissora e o Banco Bradesco S.A. (CNPJ nº 60.746.948/0001-12), conforme aditado de tempos em tempos: (1) comprador - Celesc Distribuição S.A. (CNPJ nº 08.336.783/0001-90), com vigência de 01/01/2010 a 31/12/2040; (2) comprador - CEMIG Distribuição S.A. (CNPJ nº 06.981.180/0001-16), com vigência de 01/01/2010 a 31/12/2040; (3) comprador - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA (CNPJ nº 15.139.629/0001-94), com vigência de 01/01/2010 a 31/12/2040; (4) comprador - Copel Distribuição S.A. (CNPJ nº 04.368.898/0001-06), com vigência de 01/01/2010 a 31/12/2040; (5) comprador - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (CNPJ nº 61.695.227/0001-93), com vigência de 01/01/2010 a 31/12/2040; e (b) pelo Ônus a ser constituído sobre determinados contratos de comercialização de energia, a serem cedidos fiduciariamente ao BNDES, no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES, desde que o valor total cedido fiduciariamente ao BNDES no âmbito dos itens “(a)” e “(b)” não ultrapasse o montante de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xvi) outorga ou constituição, pela Emissora, a qualquer tempo, de quaisquer Ônus e/ou qualquer forma de coobrigação não expressamente abrangidos pelo item “(xv)” acima, exceto se, cumulativamente (a) em valor, individual ou agregado, inferior a R\$

20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, considerando-se, para fins de apuração do valor agregado, exclusivamente Ônus e/ou qualquer forma de coobrigação vigentes e não extintas na respectiva data de verificação, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data Base, pelo IPCA; e (b) referida outorga ou constituição de Ônus não causar um efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir pontualmente suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou se de outra forma permitido pela presente Escritura de Emissão;

(xvii) realização de investimentos em novos ativos, exceto pelos necessários à consecução do objeto do Contrato de Concessão, no curso ordinário de negócios, e de forma consistente com os requisitos previstos no Contrato de Concessão;

(xviii) extinção da concessão da Emissora sob qualquer das hipóteses previstas na legislação aplicável e no Contrato de Concessão; término do Contrato de Concessão por qualquer motivo; ou, ainda, decretação de intervenção pelo poder concedente na concessão da Emissora;

(xix) cisão, alienação, rescisão, extinção, alteração, aditamento ou novação de qualquer dos contratos de comercialização de energia no ambiente regulado celebrados pela Emissora, exceto no caso de (a) alterações expressamente requeridas por autoridades regulatórias competentes; (b) ajustes decorrentes de alterações na legislação tributária aplicável ou (c) atendimento a solicitações realizadas por meio da CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, as quais, por sua natureza regulatória-operacional, não devem constituir alterações comerciais para fins desta disposição;

(xx) questionamento judicial ou arbitral, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou por Determinados Acionistas (conforme definido abaixo), da validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, observado o disposto no artigo 104 do Código Civil e no artigo 783 do Código de Processo Civil. Para fins deste item, o termo “Determinados Acionistas” significa: (a) no caso específico da CPFL Comercialização Brasil S.A (CNPJ nº 04.973.790/0001-42) (“CPFL Comercialização”), toda e qualquer empresa entre a CPFL Comercialização e a CPFL Energia S.A. (CNPJ nº 02.429.144/0001-93) (“CPFL Energia”), incluindo ambas as empresas nominalmente citadas acima; (b) no caso específico da Companhia Estadual de Geração de Energia – CEEE-G (CNPJ nº 39.881.421/0001-04) (“CEEE-G”), toda e qualquer empresa entre a CEEE-G e a Vicunha Steel S.A. (CNPJ nº 04.169.992/0001-36), incluindo ambas as empresas nominalmente citadas acima; e (c) no caso específico da Statkraft Energias Renováveis S.A. (CNPJ nº 00.622.416/0001-41) (“Statkraft Energias Renováveis”), toda e qualquer empresa entre a Statkraft Energias Renováveis e a Statkraft Investimentos Ltda. (CNPJ nº 16.660.530/0001-04) (“Statkraft Investimentos”), incluindo ambas as empresas nominalmente citadas acima; e

(xxi) alienação, cessão, doação, cisão, contribuição ao capital social e/ou a transferência, por qualquer meio, de bens, ativos ou direitos de propriedade da Emissora a qualquer contraparte, exceto (a) no âmbito de operações de venda de créditos de carbono da Emissora, desde não cause uma Mudança Adversa Relevante; ou (b) se cumulativamente, (1) forem

avaliados em valor, individual ou agregado, inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data Base, pelo IPCA; e (2) referida alienação, cessão, doação, contribuição ao capital social e/ou transferência não causar uma Mudança Adversa Relevante.

6.1.2 Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.2, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, ocorrerá o disposto na Cláusula 6.1.7 e seguintes desta Escritura de Emissão:

- (i) alteração do atual Controle da Emissora, sem prévia aprovação dos Debenturistas, excetuada a hipótese de alteração do Controle da Emissora, na qual quaisquer empresas direta ou indiretamente Controladoras, Controladas ou sob Controle comum da *State Grid Corporation of China* ou qualquer entidade Controlada direta ou indiretamente pela *State Grid Corporation of China* permaneça no bloco de Controle da Emissora, sendo certo que, fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada (a) em 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário; ou (b) no prazo de cura específico previsto nesta Escritura, conforme aplicável;
- (iii) provarem-se falsas ou incorretas (neste último caso, em qualquer aspecto relevante que possa afetar a decisão de qualquer investidor em subscrever ou adquirir as Debêntures), qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, nas respectivas datas das assinaturas, por meio de decisão administrativa, arbitral ou judicial;
- (iv) realização de redução de capital social da Emissora, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, na hipótese prevista no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) protesto legítimo de títulos contra a Emissora ou suas subsidiárias, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data Base, pelo IPCA, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora e/ou pelas suas respectivas subsidiárias, ao Agente Fiduciário que **(a)** o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros; ou **(b)** o protesto foi suspenso ou cancelado, ou **(c)** foram prestadas garantias e aceitas em juízo;
- (vi) comprovada violação, por meio de decisão judicial de exigibilidade imediata, de qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1988, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e desde

que aplicável, a *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”) pela Emissora;

(vii) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade ou autoridade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta de bens ou ativos da Emissora, que possa causar uma Mudança Adversa Relevante;

(viii) perda, penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa com efeitos imediatos sobre bens ou ativos da Emissora, que possa causar uma Mudança Adversa Relevante; e

(ix) ocorrência de eventos que possam resultar em uma Mudança Adversa Relevante.

6.1.3 Para fins da presente Escritura de Emissão, qualquer referência a “Controle”, “Controladora” ou “Controlada” deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e qualquer referência a “Coligada” deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.4 Os eventos a que se referem os itens “(i)”, “(iv)”, “(v)” e “(vi)” da Cláusula 6.1.1 e os itens “(ii)” e “(v)” da Cláusula 6.1.2 acima somente serão considerados eventos de vencimento antecipado para os fins desta Escritura de Emissão, ensejando a adoção dos procedimentos descritos nas Cláusulas abaixo, caso, após o final do prazo neles mencionado, referidos eventos não tenham sido sanados.

6.1.5 Para os fins desta Escritura de Emissão, “Data de Vencimento Antecipado” será qualquer uma das seguintes datas:

(i) ocorrendo qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.1 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data da ocorrência do inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura aplicáveis; ou

(ii) ocorrendo os eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas, em que tenha sido aprovado o vencimento antecipado das Debêntures, observado o quanto disposto na Cláusula 6.1.6 abaixo.

6.1.6 A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas. Na ocorrência dos demais eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, deverá ser convocada, pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas deliberem sobre o eventual vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns estabelecidos na Cláusula 9 abaixo. A Assembleia Geral de Debenturistas a qual se refere esta Cláusula 6.1.6 deverá ser realizada

no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação o edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da primeira convocação.

6.1.7 A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.6 acima será instalada de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão. Os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, observado o quórum estabelecido na Cláusula 9.11 abaixo.

6.1.8 A não instalação de referida Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, por falta de quórum ou a não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

6.1.9 Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a última data de pagamento da Remuneração até a Data de Vencimento Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.16 acima.

6.1.10 O Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 sobre o vencimento antecipado, imediatamente após sua ocorrência, conforme o Manual de Operações da B3. Não obstante, para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.9 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.1.11 Para fins desta Escritura de Emissão: (a) “Ônus” significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, garantia (real, pessoal ou corporativa, inclusive por meio de aval ou fiança), ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, e quaisquer feitos ajuizados, fundada em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima; e (b) “Contrato de Concessão” significa o “*Contrato de Concessão Nº 08/2001 – ANEEL – Complexo Energético Rio das Antas – AHE’S 14 de Julho, Castro Alves*

e Monte Claro” celebrado em 15 de março de 2001, entre a Emissora, na qualidade de concessionária, e a União, na condição de poder concedente, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme aditado de tempos em tempos.

CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 A Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar no Endereço Eletrônico da Emissora, conforme aplicável nos termos da lei, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após, o que ocorrer primeiro, entre o 90º (nonagésimo) dia contado do término de cada exercício social e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativos aos últimos 12 (doze) meses;
- (b) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (i) no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário com relação a si ou, ainda, de interesse dos Debenturistas ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;
 - (ii) confirmar, quando solicitado, ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, de que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;
 - (iii) 1 (uma) via original, física ou eletrônica, arquivada na JUCESC dos atos e reuniões dos Debenturistas, com a lista de presença, com a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCESC, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do referido registro, contendo a lista de presença dos Debenturistas; e
 - (iv) declaração assinada pelo(s) pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas.
- (c) atender de forma eficiente às solicitações do Agente Fiduciário;
- (d) convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

- (e) informar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre a ocorrência de qualquer evento previsto nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 desta Escritura de Emissão;
- (f) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (g) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (h) comunicar em até 3 (três) Dias Úteis ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, principais e acessórias, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (i) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;
- (j) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (k) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: **(i)** Agente de Liquidação e Escriturador; **(ii)** Agente Fiduciário; e **(iii)** os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário;
- (l) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, incluindo, mas não se limitando ao pagamento da taxa de fiscalização da CVM;
- (m) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (n) obter e manter sempre válidas e em vigor as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessários para a boa condução dos negócios da Emissora, conforme exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais a qualquer tempo, exceto pelas autorizações e licenças (inclusive ambientais): **(i)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, ou **(ii)** cujo pedido de obtenção ou renovação, quando aplicável, tenha sido tempestivamente solicitado ao órgão competente e, em ambos

os casos “(i)” e “(ii)”, não resulte em **(1)** uma mudança adversa relevante na situação financeira, operacional ou reputacional da Emissora, conforme o caso; e/ou **(2)** efeito adverso relevante na capacidade da Emissora (conforme o caso) em pagar pontualmente suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão (“Mudança Adversa Relevante”);

(o) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(p) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;

(q) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, suas demonstrações financeiras anuais, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(r) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras anuais, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

(s) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(t) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, nos termos da Resolução CVM 44, comunicando este fato imediatamente ao Agente Fiduciário;

(u) fornecer todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM e/ou B3;

(v) divulgar no Endereço Eletrônico da Emissora o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item “(s)” desta Cláusula;

(w) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas;

(x) prestar informações aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da respectiva solicitação, sobre qualquer autuação realizada por autoridades governamentais devidamente comprovada, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emissora, ou em prazo inferior caso assim seja solicitado por autoridade competente;

(y) observar o disposto na legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio

Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente) (“Legislação Socioambiental”), as normas e leis trabalhistas, previdenciárias e relativas à saúde e segurança do trabalho. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(z) não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

(aa) cumprir por si, seus sócios ou acionistas Controladores diretos e indiretos (desde que com sede no Brasil e, no caso dos Controladores indiretos, a presente obrigação fica limitada, respectivamente, à cadeia de Controle da Emissora que se encerra (i) no caso específico da CPFL Comercialização, na CPFL Energia, abrangendo toda e qualquer empresa entre a CPFL Comercialização e a CPFL Energia, incluindo ambas as empresas nominalmente citadas acima; (ii) no caso específico da CEEE-G, na Companhia Siderúrgica Nacional (CNPJ nº 33.042.730/0001-04) (“CSN”), abrangendo toda e qualquer empresa entre a CEEE-G e a CSN, incluindo ambas as empresas nominalmente citadas acima; e (iii) no caso específico da Statkraft Energias Renováveis, na Statkraft Investimentos, abrangendo toda e qualquer empresa entre a Statkraft Energias Renováveis e a Statkraft Investimentos, incluindo ambas as empresas nominalmente citadas acima) administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, agindo em seus respectivos nomes, as leis e normativos que dispõe sobre a prática de atos lesivos contra a administração pública e aplicáveis à presente Escritura de Emissão, em especial, mas sem limitação, as Leis Anticorrupção;

(bb) manter políticas e/ou procedimento internos objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção, bem como abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às Leis Anticorrupção;

(cc) notificar, em até 3 (três) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;

(dd) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(ee) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis a partir do seu conhecimento, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na Cláusula 10.1 abaixo sejam total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes na data em que foram prestadas;

(ff) informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os Controladores, as Controladas, as sociedades sob Controle comum, as Coligadas, e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social;

(gg) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(hh) cumprir plenamente com as disposições dos artigos 54 e 55 da Resolução CVM 160;

(ii) efetuar o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;

(jj) somente aplicar os recursos obtidos por meio das Debêntures, conforme a destinação dos recursos descrita na Cláusula 3.2 desta Escritura de Emissão;

(kk) divulgar os atos societários de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente; e

(ll) divulgar a escritura de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente e seus eventuais aditamentos.

7.1.1 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, a **PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (c) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário nos termos da legislação aplicável em vigor;
- (d) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (e) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (f) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17 para exercer a função que lhe é conferida;
- (g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (i) está ciente das disposições regulamentares aplicáveis expedidas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, em especial, das disposições contidas na Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (j) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (l) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, identificadas no **Anexo A** desta Escritura de Emissão;

(m) não viola e não violará qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relacionado à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e/ou à entidade privada, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e demais legislações internacionais aplicáveis, sendo que em caso descumprimento desta obrigação deverá indenizar a Emissora pelas perdas e danos causados, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caiba mais recurso, devendo: **(i)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; **(ii)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(iii)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as aludidas normas, o Agente Fiduciário notificará a Emissora. Além disso, este inadimplemento poderá ser caracterizado pela Emissora como justo motivo para substituição do Agente Fiduciário, nos termos deste instrumento; e

(n) cumpre rigorosamente com o disposto na Legislação Socioambiental, as normas e leis tributárias, trabalhistas, previdenciárias e relativas à saúde e segurança do trabalho.

8.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

8.4 Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) (“Remuneração do Agente Fiduciário”).

8.5 A Remuneração do Agente Fiduciário será paga anualmente, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e as parcelas seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.

8.6 Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(e)** aditivos e

contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, (A) “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo; e (B) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.

8.6.1 As parcelas citadas nas Cláusulas 8.4. a 8.6. acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

8.6.2 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.6.3 A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

8.6.4 A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, em valores razoáveis de mercado, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.6.5 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.6.6 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.6.7 Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título de prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.6.8 As parcelas citadas nas Cláusulas 8.4 a 8.6 acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.7 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, nos casos em que tal registro seja exigido por lei, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a Resolução CVM 17, acerca de inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

- (i) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora, conforme o caso;
- (j) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;
- (k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (l) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (v) resgate (observado os termos desta Escritura de Emissão), amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (vii) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário, quando houver;
 - (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(ix) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora ou por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

- (A) denominação da Emissora;
- (B) valor da emissão;
- (C) quantidade de valores mobiliários emitidos;
- (D) espécie e garantias;
- (E) prazo de vencimento e taxa de juros; e
- (F) inadimplemento no período.

(x) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão.

(m) disponibilizar o relatório de que trata a alínea “(l)” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade da Debênture;

(o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(p) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(q) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou website, o cálculo do valor unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário; e

(r) acompanhar com o Agente de Liquidação em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

8.8 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, conforme previsto na Resolução CVM 17, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

8.9 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação, exceto conforme exigido pelo artigo 11 da Resolução CVM 17.

8.10 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.11 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e da presente Escritura de Emissão.

8.12 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os Debenturistas.

8.13 O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo de valor sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora.

8.14 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos

encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

8.15 Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação, extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá convocar a referida assembleia ou nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

8.15.1 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.15.2 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.15.3 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.15.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar da assinatura do aditamento à Escritura de Emissão ou, quando exigido por lei, do registro desses instrumentos nos órgãos competentes, e estará sujeito ao atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.15.5 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser enviado à CVM, nos termos da Cláusula 2.4 acima.

8.15.5.1 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 8.15.4. acima.

8.15.6 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os Debenturistas poderão deliberar a qualquer tempo em sede de assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, sobre matérias de seu interesse (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

9.2 A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas, que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.3 A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

9.4 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.5 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser realizada de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

9.6 A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação da segunda convocação.

9.7 As deliberações tomadas pelos Debenturistas para as matérias indicadas na Cláusula 9.12 abaixo, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na Assembleia Geral de Debenturistas.

9.8 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas convocada pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da

Emissora será facultativa, a não ser quando elas sejam solicitadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.10 A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.11 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, inclusive com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não apresentem outro quórum específico, bem como pedidos de *waiver* ou renúncia temporária.

9.12 As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, na forma do disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: **(i)** alteração da Remuneração ou repactuação programada; **(ii)** alteração da data de pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e/ou da data de pagamento da Remuneração; **(iii)** alteração do prazo de vencimento das Debêntures; **(iv)** alteração dos valores e datas de amortização do principal das Debêntures; **(v)** alteração das regras do Resgate Antecipado Facultativo Total, de Amortização Extraordinária Facultativa e da Oferta de Resgate Antecipado; **(vi)** alteração da redação e/ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; e/ou **(vii)** modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula 9.

9.13 Para efeito de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, definem-se como “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e integralizadas, e ainda não resgatadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e **(ii)** exclusivamente para os fins de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, as de titularidade de **(a)** empresas Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora; **(b)** acionistas Controladores da Emissora; e **(c)** administradores da Emissora, incluindo cônjuges e parentes até 2º grau.

9.14 Caso a Emissora venha obter registro como emissor de valores mobiliários perante a CVM, a CVM poderá autorizar a redução dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, nos termos do §8º e seguintes do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, observada a regulamentação em vigor.

CLÁUSULA X DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1 A Emissora neste ato declara que, nesta data:

- (a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, exceto pelo registro da AGE da Emissora na JUCESC, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima, e da Oferta na CVM, nos termos da Cláusula 2.1.1 acima;
- (c) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam qualquer (i) contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (aa) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (cc) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (e) as demonstrações financeiras da Emissora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora;
- (f) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.2 acima;
- (g) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

- (h) exceto por aqueles mencionados em suas demonstrações financeiras, vigentes nesta data, ou em fatos relevantes ou comunicados ao mercado divulgados pela Emissora, não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa ocasionar uma Mudança Adversa Relevante;
- (i) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora e à Oferta, conforme o caso, são necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (j) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (k) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, com o cálculo da Remuneração, da Amortização Extraordinária Facultativa e do Resgate Antecipado Facultativo Total, os quais foram acordados por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (l) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão e para realização da Emissão e da Oferta, exceto pelo registro da Oferta na CVM, nos termos da Cláusula 2.1.1 acima;
- (m) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
- (n) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, concessões e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis à condução de suas atividades, exceto na medida em que sua ausência não possa resultar em uma Mudança Adversa Relevante;
- (o) não existem, nesta data, contra si condenação em processos judiciais, arbitrais ou administrativos que possam ocasionar uma Mudança Adversa Relevante;
- (p) a utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental e nem as Leis Anticorrupção;
- (q) está cumprindo com a Legislação Socioambiental, aplicável à condução de suas atividades, sendo certo que apenas será considerada uma quebra de declaração caso eventual descumprimento gere uma Mudança Adversa Relevante;
- (r) não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim

declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

(s) cumpre por si, seus sócios ou acionistas Controladores diretos e indiretos (desde que com sede no Brasil e, no caso dos Controladores indiretos, a presente declaração fica limitada, respectivamente, à cadeia de Controle da Emissora que se encerra (i) no caso específico da CPFL Comercialização, na CPFL Energia, abrangendo toda e qualquer empresa entre a CPFL Comercialização e a CPFL Energia, incluindo ambas as empresas nominalmente citadas acima; (ii) no caso específico da CEEE-G, na CSN, abrangendo toda e qualquer empresa entre a CEEE-G e a CSN, incluindo ambas as empresas nominalmente citadas acima; e (iii) no caso específico da Statkraft Energias Renováveis, na Statkraft Investimentos, abrangendo toda e qualquer empresa entre a Statkraft Energias Renováveis e a Statkraft Investimentos, incluindo ambas as empresas nominalmente citadas acima), Controladas (caso aplicável), administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, agindo em seus respectivos nomes, as Leis Anticorrupção, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; e

(t) abstém-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção e, ainda, que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar as Leis Anticorrupção.

10.2 A Emissora, conforme o caso, obriga-se a notificar, em até 1 (um) Dia Útil em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusulas 10.1. acima sejam falsas e/ou incorretas na data em que foi prestada.

CLÁUSULA XI DAS NOTIFICAÇÕES

11.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

CERAN – COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS

Rua Lauro Linhares, nº 2.010, Torre B, Sala 101, Edifício Comercial São Francisco, Trindade

CEP 88036-002, Florianópolis/SC

At.: Sr. Peter Eric Volf

Telefone: 55 (48) 3331-0000

E-mail: pvolf@ceran.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302,303 e 304

CEP 22.640-102, Rio de Janeiro/RJ

At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira, Sra. Marcelle Santoro e Sra. Karolina Vangelotti

Telefone: 55 (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

(iii) Para o Agente de Liquidação e Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Conjunto 41, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo/SP

At.: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mencarini

Telefone: 55 (11) 3030-7177

E-mail: spb@vortex.com.br / escrituracao@vortex.com.br

(iv) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antonio Prado, nº 48, 6º andar

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: +55 (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama, bem como por correio eletrônico, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2 A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 supra, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.3 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4 As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iii)** tratar-se de alterações expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; ou ainda **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; desde que as alterações ou correções referidas nos itens “(i)”, “(ii)”, “(iii)” e “(iv)” acima, não possam acarretar **(a)** qualquer prejuízo aos Debenturistas; **(b)** qualquer alteração no fluxo das Debêntures; ou **(c)** qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5 As Partes concordam e declaram que a presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas das Partes, e constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso I, inciso III, e parágrafo 4º, respectivamente, do Código de Processo Civil, sendo que as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

12.6 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.7 Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.8 Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e Escriturador e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12.9 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma

de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

CLÁUSULA XIII DO FORO

13.1 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio do local da obrigação à época de celebração da presente Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em 1 (uma) via digital e para o mesmo fim.

Florianópolis, 24 de julho 2026.

*(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)
(Continua na próxima página.)*

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, Ceran – Companhia Energética Rio das Antas”)

CERAN – COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS

DocuSigned by

PETER ERIC VOLF

Assinado por: PETER ERIC VOLF 57170687880
CPF: 57170687880
Data/Hora da Assinatura: 26/07/2026 12:13:17 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A3
C: BR
Emissor: AC SyntegreID Multiple

Nome:

PETER ERIC VOLF

Cargo:

Diretor Superintendente

DocuSigned by

Rodolfo Coli da Cunha

Assinado por: RODOLFO COLI DA CUNHA 96239131687
CPF: 96239131687
Data/Hora da Assinatura: 24/07/2025 18:51:22 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SARENETS RFB v3

Nome:

Rodolfo Coli da Cunha

Cargo:

Diretor de Regulação e Gestão de Energia

PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by

Marcelle Motta Santoro

Assinado por: MARCELLE MOTT SANTORO 1088004700
CPF: 1088004700
Data/Hora da Assinatura: 24/07/2025 17:29:35 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC Certsign RFB 05

Nome:

Marcelle Motta Santoro

Cargo:

Diretora

ANEXO A

Ao “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Ceran – Companhia Energética Rio das Antas”

OPERAÇÕES DO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO PRESTA SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO, NA DATA DE ASSINATURA DESTA ESCRITURA DE EMISSÃO

Emissão	8ª emissão de debêntures da Companhia Paulista de Força e Luz (1ª série e 2ª série vencidas)
Valor Total da Emissão	R\$700.000.000,00
Quantidade	130.478 (3ª série)
Espécie	quirografária
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/09/2027 (3ª série)
Remuneração	IPCA + 5,05% a.a.(3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	12ª emissão de debêntures da Companhia Piratininga de Força e Luz
Valor Total da Emissão	R\$274.000.000,00
Quantidade	274.000
Espécie	quirografária
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/05/2031
Remuneração	IPCA + 4,3000% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	13ª emissão de debêntures da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$493.000.000,00
Quantidade	493.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2029
Remuneração	IPCA + 5,9853%
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	1ª emissão de debêntures da Foz do Chapecó Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$460.000.000,00
Quantidade	460.000
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	03/06/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60 % a.a

Enquadramento	adimplemento pecuniário
---------------	-------------------------

Emissão	15ª emissão de debêntures da CPFL - Companhia Piratininga de Força e Luz
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2033
Remuneração	IPCA + 6,1774
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	10ª emissão de debêntures da CPFL Transmissão (Antiga CEEE-T - COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA)
Valor Total da Emissão	R\$450.000.000,00
Quantidade	450.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2033
Remuneração	IPCA + 6,1774% a.a
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	15ª emissão de debêntures da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$250.000,00
Quantidade	250
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2033
Remuneração	IPCA + 6,1774
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	13ª emissão de debêntures da Companhia Paulista de Força e Luz
Valor Total da Emissão	R\$ 199.538.000,00 (1ª série); R\$ 550.462.000,00 (2ª série)
Quantidade	199.538 (1ª série); 550.462 (2ª série)
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/10/2033 (1º série); 15/10/2035 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 6,1774% (1ª série); IPCA + 6,1753% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	10ª emissão de debêntures da CPFL Energias Renováveis
Valor Total da Emissão	R\$190.000.000,00
Quantidade	190.000
Espécie	quirografária
Garantia	fiança

Data de Vencimento	12/12/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,12% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	11ª Emissão de Debêntures da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 680.000.000,00
Quantidade	680.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2031
Remuneração	IPCA + 4,3000% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	4ª Emissão de Debêntures da Companhia Jaguari de Energia
Valor Total da Emissão	R\$ 181.000.000,00
Quantidade	181.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/03/2031
Remuneração	IPCA+5,79% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	16ª Emissão de Debêntures da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 449.000.000,00
Quantidade	449.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/02/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 1%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	11ª emissão de debêntures da CPFL Energias Renováveis
Valor Total da Emissão	R\$132.000.000,00
Quantidade	132.000
Espécie	quirografária, com adicional fidejussório
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/03/2031
Remuneração	IPCAI + 5,81% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	16ª emissão de debêntures da Companhia Piratininga de Força e Luz
Valor Total da Emissão	R\$ 481.000.000,00
Quantidade	481.000
Espécie	quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança

Data de Vencimento	05/06/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,57% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	14ª emissão de debêntures da Companhia Paulista de Força e Luz
Valor Total da Emissão	R\$1.018.000.000,00
Quantidade	1.018.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	05/09/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,55% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	17ª Emissão de Debêntures da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 696.000.000,00
Quantidade	696.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/04/2034 (1ª SÉRIE); 15/04/2039 (2ª SÉRIE)
Remuneração	IPCA + 6,1409% (1ª SÉRIE); IPCA + 6,2031% (2ª SÉRIE)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	17ª emissão de debêntures da Companhia Piratininga de Força e Luz
Valor Total da Emissão	R\$293.000.000,00
Quantidade	293.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/04/2034 (1ª SÉRIE); 15/04/2039 (2ª SÉRIE)
Remuneração	IPCA+ 6,2350% (1ª SÉRIE); IPCA + 6,3018% (2ª SÉRIE)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	11ª emissão de debêntures da CPFL Transmissão (Antiga CEEE-T - COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA)
Valor Total da Emissão	R\$635.000.000,00
Quantidade	508.000 (1ª série); 127.000 (2ª série)
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/04/2034 (1ª série); 15/04/2039 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 6,0994% a.a (1ª série); IPCA + 6,1572% (2ª série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	18ª emissão de debêntures da Companhia Piratininga de Força e Luz
Valor Total da Emissão	R\$554.000.000,00
Quantidade	250.000 (1ª SÉRIE); 304.000 (2ª SÉRIE)
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória

Garantia	fiança
Data de Vencimento	10/09/2029 (1ª SÉRIE); 10/09/2031 (2ª SÉRIE)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,49% a.a. (1ª SÉRIE); 100% da Taxa DI + 0,5900% a.a. (2ª SÉRIE)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	18ª Emissão de Debêntures da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 603.000.000,00
Quantidade	603.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	10/09/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,49% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	13ª emissão de debêntures da CPFL Comercialização Brasil (Antiga CPFL Geração)
Valor Total da Emissão	R\$482.000.000,00
Quantidade	482.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	10/09/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,59% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	13ª emissão de debêntures da CPFL Transmissão
Valor Total da Emissão	R\$260.000.000,00
Quantidade	260.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	10/09/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,4900% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	5ª Emissão de Debêntures da Companhia Jaguari de Energia
Valor Total da Emissão	R\$ 300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	10/09/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,59% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	15ª emissão de debêntures da Companhia Paulista de Força e Luz
Valor Total da Emissão	R\$750.000.000,00

Quantidade	750.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	10/09/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,49% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	19ª emissão de debêntures da Companhia Piratininga de Força e Luz
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/02/2035
Remuneração	IPCA + 7,7082% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	16ª emissão de debêntures da Companhia Paulista de Força e Luz
Valor Total da Emissão	R\$3.192.000.000,00
Quantidade	2.400.000 (1ª série); 792.000 (2ª série)
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/02/2030 (1ª série); 15/02/2035 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,59% a.a. (1ª série); IPCA + 7,7082% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	14ª emissão de debêntures da CPFL Transmissão S.A.
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/02/2035
Remuneração	IPCA + 7,7082% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª Emissão de Debêntures da Companhia Jaguari de Energia
Valor Total da Emissão	R\$ 225.000.000,00
Quantidade	225.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/02/2035
Remuneração	IPCA + 7,7082% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	20ª emissão de debêntures da Companhia Piratininga de Força e Luz
Valor Total da Emissão	R\$334.000.000,00

Quantidade	334.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/05/2035
Remuneração	IPCA + 6,9249% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	19ª Emissão de Debêntures da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.090.000.000,00
Quantidade	1.090.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2035
Remuneração	IPCA + 6,9249% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	15ª emissão de debêntures da CPFL Transmissão S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.083.000.000,00
Quantidade	583.000 (1ª série); 500.000 (2ª série)
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2030 (1ª série); 15/05/2035 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,45% a.a. (1ª série); IPCA + 6,9249% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	20ª emissão de debêntures da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$351.000.000,00
Quantidade	351.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/09/2035
Remuneração	IPCA + 6,8967% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	17ª emissão de debêntures da Companhia Paulista de Força e Luz
Valor Total da Emissão	R\$570.000.000,00
Quantidade	570.000
Espécie	quiografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/09/2035
Remuneração	IPCA + 6,8967% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	21ª emissão de debêntures da Companhia Piratininga de Força e Luz
Valor Total da Emissão	R\$106.000.000,00

Quantidade	106.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/09/2035
Remuneração	IPCA + 6,8967% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	12ª emissão de debêntures da CPFL Transmissão
Valor Total da Emissão	R\$489.000.000,00
Quantidade	489.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2031
Remuneração	IPCA + 6,0265% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª Emissão de Debêntures da CPFL Comercialização Brasil S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 380.000.000,00
Quantidade	380.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	02/12/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,30% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	12ª Emissão de Debêntures da CPFL Energias Renováveis S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 625.000.000,00
Quantidade	625.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	12/12/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,30% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	18ª Emissão de Debêntures da Companhia Paulista de Força e Luz
Valor Total da Emissão	R\$ 1.700.000.000,00
Quantidade	1.700.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	19/12/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,30% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	16ª Emissão de Debêntures da CPFL Transmissão S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 100.000.000,00

Quantidade	100.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	19/12/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,30% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	7ª Emissão de Debêntures da Companhia Jaguari de Energia
Valor Total da Emissão	R\$ 100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	19/12/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,30% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	21ª emissão de debêntures da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.206.000.000,00
Quantidade	1.103.000 (1ª série); 1.103.000 (2ª série)
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/03/2033 (1ª série); 15/03/2036 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 6,5243% a.a. (1ª série); IPCA + 6,4580% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	8ª Emissão de Debêntures da Companhia Jaguari de Energia
Valor Total da Emissão	R\$ 312.000.000,00
Quantidade	312.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/03/2036
Remuneração	IPCA + 6,4580% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira